



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 79, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 28/11/17
Alcides W. W. W.
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 28/11/17
Alcides W. W. W.
Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 2.507 DE 24 DE JUNHO DE 2005 QUE RESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO ACRESCENTANDO O ARTIGO 24-A ESTABELECIDO O PROGRAMA PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,

Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Adiciona o artigo 24 - A e parágrafos na Lei nº. 2.507/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-A" O município manterá programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - denominado recenseamento previdenciário.

§.1º- O recenseamento previdenciário será realizado no mínimo um vez a cada dois anos, e será regulamentado por Decreto.

§.2 - O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o parágrafo anterior, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - até regularização do cadastro.

A ORDEM DO DIA
Em 12/12/17
Alcides W. W. W.
Presidente

A PROVA
Em 15/12/17
Alcides W. W. W.
Presidente

mf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

§.3º- Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente pelo IPCA

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE
NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

GERAL 634.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1.378.17 Pag. 126.
Data 24/11/17
[Assinatura] _____
Assinatura Hora



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa para apreciação, presente projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº. 2.508/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos – RPPS -, onde é acrescentado o artigo 24-A e parágrafos.

Salientamos aos Ilustres Vereadores que a legislação que instituiu o RPPS dos servidores não previu naquela época a figura da atualização cadastral dos aposentados e pensionistas, através de recenseamento previdenciário.

Referimos aos dignos Edis que o programa de atualização dos cadastros dos aposentados e pensionistas, objeto do presente projeto de lei, será realizado através de recenseamento dos mesmos num lapso temporal a cada dois anos, em conformidade com as condições e exigências que serão estabelecidas no Decreto Municipal que regulamentará a futura legislação que ora está sendo submetida ao análise e autorização legislativa.

Asseveramos que se faz mister a mencionada alteração na Lei que regulamenta do RPPS, pois a aludida atualização cadastral, permitirá um melhor e eficiente controle nos pagamentos das aposentadorias e pensões aqueles que integram o rol dos beneficiários custeados pelo Regime Próprio de Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Social do Município – RPPS -, evitando-se possível pagamento indevido e por conseguinte onerando O Fundo Previdenciário, o que está sendo feito com o presente Projeto de Lei.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à apreciação dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 21 de novembro de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL